

VOTO

PROCESSO: 48500.004084/2007-21

RELATOR: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO - SRG.

I – DA ANÁLISE

Segundo a Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, é atribuição da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização, referentes aos serviços e instalações de geração de energia elétrica.

2. A Resolução Normativa nº 409, de 2010, estabelece em seu art. 8º que caso a geração média de energia elétrica das PCHs não atenda os limites definidos pelo regulamento, a ANEEL notificará ao agente responsável sobre a possibilidade de exclusão do MRE no cálculo subsequente.

3. Por oportuno, entendo que a mencionada notificação deverá ser feita observando-se a necessária discricção, de modo a não obstaculizar a atividade de comercialização de energia elétrica do intimado. Dessa forma, determino que o empreendedor seja advertido, com a devida antecedência, da possibilidade de exclusão do MRE, por meio de ofício emitido pela própria SRG, endereçado exclusivamente ao interessado.

4. Após a competente notificação, de que trata o art. 8º do normativo, o empreendimento será excluído do MRE caso sua geração média de energia elétrica não atenda os limites estabelecidos no regulamento.

5. A exclusão dos empreendimentos se dará pela publicação de ato específico, na forma de despacho, a ser emitido pelo titular da SRG até 31 de agosto de cada ano, onde estarão relacionadas as usinas que serão excluídas ou que poderão retornar ao MRE a partir de janeiro do ano subsequente, nos termos do disposto no art. 9º, §2º, da Resolução Normativa nº 409, de 2010.

6. Sendo assim, com o intuito de conferir celeridade ao processo decisório, entendo ser conveniente e oportuno delegar a atribuição da emissão do mencionado despacho à Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração (SRG).

7. Assentadas tais premissas, torna-se necessária a alteração da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, que consolidou a delegação de competências ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração, para que o titular da área assuma nova competência, qual seja: publicar anualmente despacho relacionando as usinas que violaram os requisitos mínimos de desempenho e que serão excluídas ou retornarão ao MRE a partir de janeiro do ano subsequente.

II– DO DIREITO

8. A presente decisão encontra amparo legal, considerando:

- i. Decreto nº 2.335, de 06 de Outubro de 1997; e

ii. Regimento Interno da ANEEL, Portaria nº 349, de 28 de Novembro de 1997.

III – DA DECISÃO

9. Diante do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.004084/2007-21, decido pela aprovação de Portaria, na forma da minuta anexa, para delegar competência ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração para publicar despacho anual relacionando as usinas que violaram os requisitos mínimos de desempenho e que serão excluídas ou retornarão ao MRE a partir de janeiro do ano subsequente.

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor